



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62

Folha Nº _____
Processo Nº _____
Rubrica _____
EXERÇA A CIDADANIA E
FISCALIZE NO DIA-A-DIA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 077 / 2005
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **DUPLICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA DF - 087**, requerida pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.070.532/0001-03**, objeto do **Processo n.º 190.000.021/2004**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA DUPLICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA DF-087 está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ – RA X**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Nome do licenciado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Trecho a ser licenciado: 1,7 km a partir da DF-095.

1. Promover em conjunto com outras entidades governamentais e não governamentais programas de preservação e conservação das matas ciliares e de galeria ao longo das principais ramificações entre os Córregos Cabeceira do Valo, Cana do Reino, Águas Claras, Olhos d'água da Cruz, Arniqueira, Vereda Grande, todos tributários do Riacho Fundo e Lago Paranoá com o objetivo de restabelecer os corredores ecológicos da região;
2. Durante a execução das obras, não será permitida a manutenção de máquinas e equipamentos em áreas aleatórias e dispersas, devendo o mesmo ser executado em pátios apropriados;
3. Os canteiros e os pátios utilizados para manutenção de máquinas deverão ser devidamente preparados para evitar a contaminação do solo.
4. Planejar, durante a realização das obras, os caminhos de servidão preferencialmente ao longo da faixa de domínio da via;
5. A retirada de material para formação de base e sub-base da via que não forem provenientes das caixas de empréstimo, deverá ser originada de jazidas devidamente licenciadas;
6. Deverá ser feita a aspersão d'água nesta via, com a finalidade de manter úmida as superfícies sujeitas a poeira levantada pelo tráfego de veículos;
7. Apresentar o Memorial Descritivo e o Projeto Executivo do empreendimento, considerando a existência de bicicletas na via;
8. Apresentar a listagem das espécies que serão plantadas com a finalidade de atender à compensação ambiental definida pelos Decretos nº 14.783/93 e 23.585/03;
9. Destinar áreas para estocar a camada superficial do solo com características orgânicas, a ser utilizado na recuperação das áreas degradadas durante a implantação da via;
10. Avaliar a possibilidade de inclusão de uma ciclovía ou ciclofaixa ao longo do trajeto, bem como placas sinalizando a presença deste tipo de veículo na via;
11. Outras condicionantes, restrições e exigências Ambientais poderão ser realizadas no decorrer da instalação do empreendimento.
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;

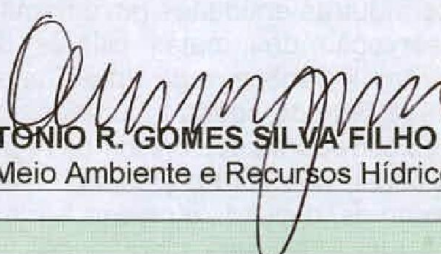
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 15 de setembro de 2005.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 15 de setembro de 2005.


(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO DA SILVA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)